

DESPACHO

O despacho n.º 5404/2017 (2ª série), de 21 de junho, altera e republica o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, aprovado pelo despacho n.º 8442-A/2012 (2ª série), de 22 de junho.

Nos termos do n.º 4 do artigo 44.º daquele Regulamento, o cálculo do rendimento do agregado familiar, nos casos em que tenha sido apresentado requerimento ao abrigo do artigo 32.º, relativo a alterações do agregado familiar, é realizado de acordo com metodologia a aprovar por despacho do diretor-geral do Ensino Superior.

Assim:

Considerando que, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 34.º do Regulamento, o período de determinação do rendimento *per capita* do agregado familiar corresponde a um ano;

Dando execução ao previsto no n.º 4 do artigo 44.º do despacho n.º 8442-A/2012 (2ª série), de 22 de junho, na redação do despacho n.º 5404/2017 (2ª série), de 21 de junho;

Determino:

1. Para efeitos de cálculo do rendimento em caso de alteração significativa da situação económica do agregado familiar, a alteração deverá ter ocorrido em momento posterior ao do início do período de referência para cálculo dos rendimentos, normalmente 1 de janeiro do ano civil anterior ao do arranque do ano letivo.
2. O início do período de rendimentos é o mês imediatamente a seguir ao da alteração significativa que justifica o requerimento abrangido pelo presente despacho.
3. Excecionam-se do previsto no número anterior as situações em que o período de um ano de rendimentos ultrapassa o final do ano letivo para o qual se está a requerer a bolsa de estudo, casos em que o início do período a considerar deverá ser 2 meses antes do início do ano letivo.
4. O rendimento a apurar resulta da soma dos valores auferidos por todos os elementos do agregado familiar durante o período de rendimentos considerado.
5. Ao valor calculado nos termos do número anterior acresce o valor do património mobiliário calculado nos termos do artigo 43.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas

de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, sendo a data relevante para apuramento do valor do património mobiliário o último dia do mês anterior ao do início do período de referência.

6. Os requerimentos analisados de acordo com o previsto no presente despacho carecem da realização de entrevista ao requerente.

O Diretor-Geral do Ensino Superior